LEI Nº 488, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SALAS DE LEITURA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM O ART. 169 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado Salas de Leitura, nas escolas da rede municipal de ensino fundamental, de 1° e 2° segmentos. As escolas que não possuem espaço para a criação de sala, será criado o cantinho da leitura.

Art. 2° - Será instrumento constante da Sala de Leitura, aparelho de televisão e vídeo cassete, que já estejam disponíveis no município, para maior integração com o sistema TV Escola

Art. 3° - O uso da Sala ou Cantinho de Leitura, será semanal, por meio período diário.

Art. 4° - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela: Organização; Formação de Salas ou Cantinho e Supervisão.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG., AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

Tarcísio Maria de Lacerda
Prefeito Municipal